



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2018

Pelo presente instrumento particular contratual administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA** sob o nº: **18-392-522/0001-41**, com a sede de sua administração estabelecida à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, **69-A, centro, em Lajinha - MG**, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **PREFEITO MUNICIPAL: JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Natal Rodrigues Pereira, nº 478 Apt. 301 - Bairro Centro, CEP: **36.980-000**, em Lajinha - MG, portador da **CARTEIRA DE IDENTIDADE, MG. 9.147.733**, expedida pela **SSP/MG**, inscrito no **CPF** sob o nº: **028.841.636-14**, de outro lado, a **RP CAMPOS LTDA-ME**, estabelecida à Rua Antenor de Paiva Condé, nº 128, Bairro Santa Edwirges, em Lajinha - MG, CEP: 36.974-000, inscrita no CNPJ sob o nº: 19.371.125/001-56, adiante chamada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, **LUCAS SIMÃO EMERICK**, brasileiro, Responsável técnico pela empresa, residente e domiciliado à **Córrego Limoeiro, s/n, Zona Rural, em Durandé - MG**, portador da **CARTEIRA DE IDENTIDADE, MG-17.193.782**, expedida pela **SSP/MG**, inscrito no **CPF** sob o nº: **114.883.496-65**, têm como justos e contratados a **PRESENTE EXECUÇÃO DE OBRA, DE FORMA INDIRETA, POR EMPREITADA GLOBAL** que se regerá pelas cláusulas a seguir citadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FORMA DA CONTRATAÇÃO



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

O CONTRATANTE, de conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 037/2018 NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, Nº 002/2018, homologado em 08/05/2018, contrata a execução de obra, de forma indireta, por empreitada global do-(a) CONTRATADO-(A) identificado-(a) no preâmbulo deste, para atendimento das necessidades da sua SECRETARIA MUNICIPAL OBRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO.

O objeto do presente Edital é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO E=8CM DE 1.821M², EXECUÇÃO DE 600,94M DE SARJETA DE CONCRETO – 30X10CM E 600,94M DE MEIO FIO DE CONCRETO EXECUTADO COM EXTRUSORA NA RUA MILTON ALMEIDA RAMOS E TRAVESSA ANTÔNIO DA FONSECA PENA – BAIRRO SANTA TEREZINHA, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA GLOBAL CONFORME CONVÊNIO Nº 1491000516/2017, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E O MUNICÍPIO DE LAJINHA – MG, TUDO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE LICITAÇÃO, PARA SUA ENTREGA AO CONTRATANTE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, TUDO INTEIRAMENTE CUSTEADO PELA CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO OU REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

O modo de execução da obra, apontada no objeto do presente contrato, se dará por execução indireta, no regime de empreitada global, tudo de conformidade com o estabelecido no artigo 6º, nº VIII, letra 'a' c/c o art. 10, nº II, letra 'e', da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

Para que não haja dúvidas, as partes estão esclarecidas que, neste regime de execução de obra, a CONTRATADA fica com toda responsabilidade de aquisição de todos os materiais necessários, da contratação de toda espécie de mão-de-obra exigida, maquinário para execução da obra, etc., tudo às suas expensas, para entrega da referida obra, em perfeitas condições, ao CONTRATANTE, tudo de conformidade com o PROJETO EXECUTIVO, integrante do PROCESSO LICITATÓRIO, que a CONTRATADA, neste ato, declara ter seu pleno conhecimento para sua integral observância de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas e demais condições do edital que, independentemente de sua transcrição neste instrumento contratual, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA OBRA-E SEM PRORROGAÇÃO



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

O prazo de duração do presente contrato, de conformidade com as especificações integrantes de seu objeto, para início e término, será de 06 (seis) meses, de acordo com o seu PROJETO DE EXECUÇÃO, devendo iniciar-se a ORDEM DE SERVIÇO e a publicação.

Avençaram as partes que poderá haver prorrogação no prazo de execução da obra a pedido justificado da contratada, desde que esteja dentro do prazo de vigência de seu convênio.

A Ordem de serviço só será dada após depósito do recurso financeiro do convênio nº 1491000303/2017, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de obras públicas e o Município de Lajinha – MG.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA EXECUÇÃO DA OBRA, DAS CONDIÇÕES DE SEU PAGAMENTO E DA SUA CORREÇÃO, SE HOUVER

O CONTRATANTE, em remuneração da completa execução da obra constante do objeto do presente contrato, pagará, ao-(à) CONTRATADO-(A) à importância de R\$ 151.388,35-(cento e cinqüenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos) da forma seguinte: o pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, mediante medições a partir da data de seu início, comprovando a execução efetiva do objeto de contrato, sendo que cada parcela será liberada mediante a emissão da devida Nota Fiscal de cada metragem, com prazo de pagamento até 10 (dez) dias a contar da emissão da mesma.

Convencionaram as partes que não haverá, sob nenhum pretexto, reajustes nos valores para integral execução da presente obra, porém garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/COBERTURA DA DESPESA DESTE CONTRATO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária específica, com a classificação nº 0210.15.4520.0441.077.779051-ficha 604, integrante do orçamento do exercício de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA OFERECIDA P/ EXECUÇÃO DA OBRA

A CONTRATADA, como garantia da execução da obra, de conformidade com as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas no edital de licitação, que fazem parte deste independentemente de sua transcrição aqui feita, oferece ao contratante a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do total deste contrato mediante retenção de seus créditos, parceladamente, correspondente a 5% (cinco por cento) de todas as medições que lhe forem pagas, com a emissão da NF devida, após prévia fiscalização do representante do CONTRATANTE.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

A presente caução oferecida pela **CONTRATADA** visa o pagamento de eventuais penalidades que lhe forem aplicadas e à satisfação de quaisquer possíveis perdas, resultantes de seu inadimplemento das obrigações aqui e no edital de licitação assumidas, em favor do **CONTRATANTE**.

Acordaram as partes que, na inexecução ou paralisação da obra, por qualquer motivo atribuível à **CONTRATADA**, esta ficará, de pleno direito, devedora, ao **CONTRATANTE**, do **valor total da garantia oferecida incidente sobre o total deste contrato**.

Convencionaram as partes que, na incorrência de quaisquer penalidades aplicadas ou perdas apuradas contra a **CONTRATADA**, após a integral execução da obra, inclusive com a eliminação dos seus efeitos e imperfeições que ali existirem, bem como com a emissão do **TERMO DEFITIVO DE ENTREGA DA OBRA**, o saldo das retenções, de caução, será liberado para a **CONTRATADA**.

CLAUSULA OITAVA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA PENALIDADE P/DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

A **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição no presente contrato, assume **todas as demais obrigações constantes do edital de licitação que**, neste ato, declara conhecê-las integralmente e se compromete a cumpri-las fielmente.

Estabeleceram as partes que o descumprimento de qualquer das condições aqui ou no edital estabelecidas, por **qualquer ato imputável à CONTRATADA**, implicará em **multa de 2%-(dois por cento) do valor deste contrato em benefício do CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - CASOS DE RESCISÃO D/CONTRATO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Convencionaram as partes que constituem casos de rescisão do presente contrato a sua total ou parcial inexecução além das hipóteses previstas no artigo 78 da lei 8.666/93.

O presente contrato pode ser rescindido, unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**, nas hipóteses dos artigos 77 e 79, nº I, da Lei 8.666/93, acarretando ao-(à) **CONTRATADO-(A)** as consequências contidas nas hipóteses do artigo 80 desta mesma lei, sem prejuízo das outras sanções ali previstas, independentemente de aviso prévio, não gerando qualquer direito indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E DA PROPOSTA FEITA AO PRESENTE CONTRATO

A **CONTRATADA**, nos termos do artigo 55, nº XI, da Lei 8.666/93, que neste ato declara conhecê-lo, se compromete a cumprir, com fidelidade, *todas as*



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

demais condições do edital de licitação, aqui não explicitadas, independentemente de sua transcrição feita neste instrumento contratual, em decorrência do contido no referido edital licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Acordaram as partes que o regime jurídico a ser observado no cumprimento das cláusulas do presente contrato é o instituído pelo artigo 58 da Lei 8.666/93 com as prerrogativas ali contidas em favor do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da comarca de Lajinha - MG, nos exatos termos do parágrafo 2º, do artigo 55 da Lei 8.666/93, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS DO PRESENTE CONTRATO

O **CONTRATANTE**, pelo que se depreende do artigo 71, caput e parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, não terá qualquer responsabilidade com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução e manutenção do presente contrato pelo-(a) **CONTRATADO-(A)**, ficando estes encargos referidos às suas exclusivas expensas, inclusive caso este-(a) contrate terceiros para auxiliá-lo-(a) na manutenção do objeto deste contrato.

A **CONTRATADA**, que tem a total e intransferível responsabilidade de pagar todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários da execução do presente contrato, mantendo-os rigorosamente em obediência a legislação aplicável à espécie, ao término da obra se compromete a fazer a entrega da CND, junto ao INSS, com o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, ao **CONTRATANTE** para que este não tenha qualquer espécie de responsabilidade com terceiros em decorrência da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, ao assinar o presente contrato, assume a total e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, ao meio ambiente ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes em consequência de falhas na execução desde contratado ou inobservância de normas de segurança do



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

trabalho em decorrência de sua culpa ou dolo e, inclusive, caso estes fatos que venham a ocorrer por qualquer ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As partes convencionaram que os casos omissos serão resolvidos à luz do caput do artigo 54 da Lei 8.666/93 e por toda outra espécie de legislação aplicável a esta espécie de contrato administrativo.

E por encontrarem-se de pleno acordo com as disposições do presente contrato, que foram lidas e explicadas às partes, mandaram imprimi-lo, pelo sistema eletrônico, em três vias de igual teor e forma, para um só fim, a fim de ratificá-lo e assiná-lo na presença de duas testemunhas, também abaixo assinadas, para que surta todos os efeitos legais.

Prefeitura sede Administrativa do Município de Lajinha - MG, 14/05/2018.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS

João Rosendo Ambrosio de Medeiros - Prefeito Municipal de Lajinha - MG
- C O N T R A T A N T E -

RP CAMPOS CONSTRUTORA LTDA – ME - CNPJ-19.371.125/0001-56. -

Representante Legal - Sr. Lucas Simão Emerick – CPF - 114.883.496-65

- C O N T R A T A D O (A)

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: